



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - ccj
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1744/2013, que “Dispõe sobre a carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.”.

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 1744/2013 a seguinte redação:

Art. 5º (....)

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no texto que o afastamento para o curso de formação só pode ser autorizado para servidores dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, já que esta parte não foi mencionada no PL original, adequando-a ao disposto no art. 162 da Lei Complementar 840/11.


DEPUTADA ELIANA PEDROSA